

## LEI



GOVERNO DE  
**CAMPO DO BRITO**  
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete  
do Prefeito**

**SANCIONADA  
EM 10/12/25**

*Manoel Medici de Sousa*  
Manoel Medici de Sousa  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 595/2025  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA BOA HORA E SÃO ROQUE, PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA CATÓLICA NO BAIRRO LAGOA, CAMPO DO BRITO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um lote de terra, com dimensões de 25,00m (vinte e cinco metros) de largura e 25,00m (vinte e cinco metros) de comprimento, constituído pela área total de 625,00m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no Conjunto Abílio José da Cruz, Bairro Lagoa, Campo do Brito/SE, a Paróquia Nossa Senhora da Boa Hora e São Roque, instituição civil de direito privado, de caráter religioso, inscrita no CNPJ sob o nº 13.043.021/0032-32, situada na Praça Nossa Senhora da Boa Hora, s/n, Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000.

**Art. 2º.** O imóvel, objeto da presente doação, destina-se à construção de Capela Católica para desempenho de atividades de cunho religioso naquela localidade e adjacências.

**Art. 3º.** A entidade Paróquia Nossa Senhora da Boa Hora e São Roque terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir, integralmente, a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior.

**Art. 4º.** Vencido o prazo de que trata o artigo 3º desta Lei e não sendo construído o templo religioso da donatária ou sendo constatado o desvirtuamento de finalidade do imóvel, a área retornará ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o município doador.

**Art. 5º.** Fica vedada a venda, doação, permuta, dar em garantia ou fiança do imóvel para terceiros.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da transferência do imóvel, correrão por conta exclusiva da entidade beneficiada.

**Art. 7º.** São anexos da presente Lei: a planta de situação, a planta de localização, estatuto e certidões da entidade donatária.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 10 de dezembro de 2025.

*Manoel Medici de Sousa*  
**MANOEL MEDICI DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
CNPJ: 13.134.614/0001-08  
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>